



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 023/2020

Santa Leopoldina/ES, 06 de julho de 2020.

O Projeto de Lei em tela visa a autorização do Legislativo Municipal para o parcelamento em até 6 (seis) parcelas, referente a taxas e do imposto sobre serviços dos profissionais autônomos de que trata a Lei Municipal Nº 1695/2019 – Código Tributário do Município de Santa Leopoldina, em razão da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus em praticamente, todo o país, que vem causando grande impacto na economia, local, nacional e mundial.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
06/07/2020
Chancelaria
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposição prevê a possibilidade dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas pagarem as taxas Municipais e o Imposto sobre serviços dos profissionais autônomos em até 06 (seis) parcelas mensais, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Coronavírus.

Em razão da situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus em, praticamente, todo o país, com o isolamento social, a proibição do comércio não essencial, etc, a atividade econômica está estagnada ou fortemente impactada, causando enormes transtornos no fluxo de recebimento, tanto de pessoas jurídicas, quando do cidadão comum, que muitas vezes perdeu seu emprego ou teve seu salário renegociado.

Nesse momento, em que ninguém mais tem dúvidas quanto à recessão econômica que se aproxima, urge medidas de motivação e facilitação do pagamento dos tributos municipais, no sentido de minimizar os impactos sobre o orçamento do Município.

Com a crise, não é viável que os contribuintes da Fazenda Municipal sejam obrigados ao recolhimento das taxas em única parcela, quando sequer estão conseguindo receber seus salários ou manter o nível de rendimentos de exercícios anteriores, sob pena de ofensa à capacidade contributiva e ao princípio do não confisco, dentre outros.

Em vista do questionamento de vários contribuintes quanto ao reduzido número de parcelas para pagamento das taxas e do imposto sobre serviços dos profissionais autônomos é que o Executivo Municipal decidiu propor a possibilidade do parcelamento.

Estas são as razões, Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à elevada consideração desse Parlamento Municipal, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2020.

AUTORIZA O PARCELAMENTO EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS, DAS TAXAS E DO ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1695/2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento das taxas municipais, e o imposto sobre serviços de qualquer natureza dos profissionais autônomos, de que trata a Lei Municipal nº 1695/2019 – Código Tributário do Município de Santa Leopoldina, em razão da situação de excepcionalidade causada pela Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - As taxas e o imposto de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, limitando-se o número de parcelas ao exercício financeiro.

Art. 3º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina (UNIF).

Art. 4º - O contribuinte que desejar efetuar o parcelamento da taxa ou do imposto sobre serviços dos profissionais autônomos de que trata a Lei Municipal nº 1695/2019, deverá dirigir-se a Divisão da Receita Municipal e solicitar por meio de requerimento os respectivos Documentos de Arrecadação Municipal com as parcelas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de julho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal